

PROJETO DE LEI Nº 2.908, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede anistia aos servidores das autarquias e fundações do Distrito Federal na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam remidos e, conseqüentemente, infirmados os débitos originários do cancelamento de vantagens de natureza pessoal nominalmente identificadas, concedidas em virtude de decisão judicial ou acordos aos servidores dos quadros de pessoal das autarquias e fundações do Distrito Federal, em função da transposição do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho para o regime da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e legislação complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.